



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Em 24 de outubro de 2019.

OFÍCIO GP N° 683/2019

A Sua Excelência o Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do **REQUERIMENTO N° 342/19**, de autoria da nobre vereadora **JANAINA BALLARIS**, referentes ao processo de chamamento público para contratação de empresa para a realização do Estação Verão Show, seguem abaixo, conforme manifestação da Secretaria de Cultura e Turismo (Sectur), recebida pelo Departamento de Processo Legislativo deste Gabinete, as respectivas respostas:

- 1) Qual o nome da empresa vencedora do chamamento público que realizará a produção do evento junto à Administração Pública?

Resposta: A empresa R. Sandoval de Faria & CIA LTDA., CNPJ nº 09.110.564/0001-51 foi a vencedora do Chamamento Público nº 016/2019.

- 2) Solicito cópia do contrato com a referida empresa.

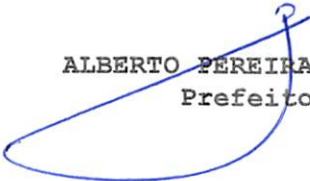
Resposta: Segue anexa a cópia do contrato.

- 3) Quais são os patrocinadores captados para destinar recursos ao evento? Solicito lista com nome e valores arrecadados.

Resposta: Os patrocínios são de responsabilidade da empresa vencedora do chamamento e ainda estão em fase de captação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

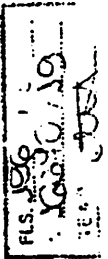

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

TERMO 035 / 19

"TERMO DE PARCERIA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DE PATROCÍNIO DE EMPRESAS PÚBLICAS E/OU PRIVADAS PARA REALIZAÇÃO DO ESTAÇÃO VERÃO SHOW E OS 53 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DE PRAIA GRANDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA R. SANDOVAL DE FARIA & CIA LTDA. ME."



Na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº. 9000, Vila Mirim - Praia Grande/SP, onde se achava o Senhor **ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS**, titular da Secretaria de Cultura e Turismo, por atribuição conferida através do inciso XXI do artigo 65; referente à Lei Complementar nº. 714/15, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **PREFEITURA**, e do outro lado compareceu o Senhor **RODRIGO SANDOVAL DE FARIA**, Proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº. MG-10.271.130 SSP/MG e CPF/MF nº. 051.582.486-05, neste ato representando a empresa **R. SANDOVAL DE FARIA & CIA LTDA. ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.110.564/0001-51, localizada à Rua Barão de Mota Paes, nº. 753, Centro, Espírito Santo do Pinhal/SP, CEP: 13.990-000, doravante denominada **PROPONENTE**, e por ele foi dito que assina o presente Termo, oriundo do Chamamento Público nº. 016/2019, no processo nº. 16.670/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO -

PARÁGRAFO ÚNICO: Chamamento Público para captação de recursos por meio de patrocínio de empresas públicas e/ou privadas para realização do Estação Verão Show e o Aniversário de 53 anos da cidade Praia Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VALIDADE -

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de validade deste Termo será de **08 (oito) meses**, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO PATROCÍNIO E CONTRAPARTIDA -

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As apresentações musicais deverão ser de grande porte por meio de artistas consagrados pelo público com renome nacional (cota 01) ou internacional (cota 03), para compor o evento em tela junto ao Kartódromo Municipal e nos Bairros Jardim Caiçara, Jardim Quietude e Jardim Samambaia (cota 01), sendo que os repasses dos cachês deverão ser feitos diretamente aos artistas contratados pela PROPONENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As apresentações deverão ter no mínimo 1 hora e 30 minutos de duração e iniciar às 21 horas.

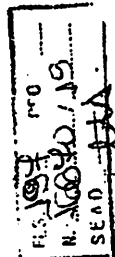
PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverão ser firmados contratos entre a PROPONENTE e os artistas, e no caso de não cumprimento deste, sofrerá as devidas sanções.

PARÁGRAFO QUARTO: Os nomes dos artistas assim como sua foto, logomarca e folders deverão ser apresentados na proposta do Edital de Chamamento Público.

PARÁGRAFO QUINTO: As despesas de transporte, carregadores, camarim, alimentação e hospedagem dos artistas serão por conta da PROPONENTE.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo



PARÁGRAFO SEXTO: A PROPONENTE deverá manter no evento equipe de produção de palco e camarim completa para organização do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A PROPONENTE deverá apresentar em sua proposta os copatrocinadores, caso houver.

PARÁGRAFO OITAVO: A exploração da Praça de alimentação, da Bilheteria e do espaço publicitário, bem como a divulgação da logomarca do patrocinador e copatrocinadores nos meios de divulgação do evento cabem à cota 01.

PARÁGRAFO NONO: A veiculação da logomarca da empresa patrocinadora, bilheteria de no máximo 5% da venda bruta dos setores pista para custear as despesas: pessoal, emissão de ingressos, transporte e alimentação cabem à cota 02.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A exploração da Praça de alimentação, bilheteria e a divulgação da logomarca do patrocinador e copatrocinadores nos meios de divulgação do evento, exploração publicitária para custear essas despesas cabem à cota 03.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A responsável pelos serviços de bilheteria será contratada pela PREFEITURA, nos moldes das cotas previstas no Edital de Chamamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Todas as despesas referentes à contratação de mão de obras e serviços especificados no chamamento é de responsabilidade da PROPONENTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os valores praticados deverão estar dentro do valor praticado no mercado de eventos, cabendo a Secretaria de Cultura e Turismo intervir no caso de superfaturamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Ao final do evento deverá ser entregue um borderô com os valores arrecadados para que a PREFEITURA tenha conhecimento de tal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A PREFEITURA irá veicular a logomarca da PROPONENTE e seus copatrocinadores em todos os meios de divulgação do evento inclusive durante a execução do mesmo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A PREFEITURA irá disponibilizar o espaço destinado aos shows para exploração publicitária da PROPONENTE e copatrocinadores.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: As arrecadações dos camarotes serão de todos os shows que vierem a ser realizados, inclusive os que, por ventura, vierem a ser contratados pelo Município, tendo em vista que a comercialização a ser realizada irá atender todos os shows conforme datas descritas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A contratação do show de renome internacional deverá seguir as determinações da cota 03.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Os shows que ocorreram nos bairros seguirão os regramentos da cota 01.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES -

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obrigações da PROPONENTE:

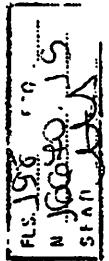
I - Utilizar profissional devidamente habilitado no respectivo Conselho Profissional, para cada atividade proposta, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo de qualquer natureza, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para a PREFEITURA;

II - Durante as atividades os profissionais deverão apresentar-se devidamente identificados;

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo



III - Por questões de segurança, não deverá PROPONENTE deixar objetos pontiagudos em locais que possam ferir os demais, bem como ferramentas elétricas ligadas desnecessariamente e acessíveis ao público, e, ainda, colocar objetos no chão que possam fazer com que os visitantes sofram qualquer tipo de acidente e nem permitir que objetos pesados sejam sustentados por bases que não ofereçam a devida segurança necessária ou de maneira que possam cair e ferir os demais;

IV - Encaminhar à PREFEITURA por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, mídia com sua logomarca para a veiculação da mesma junto aos meios de divulgação a serem utilizados;

V - Indenização por danos que venham a ocorrer ao frequentador do Evento, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada por profissionais e ela vinculada;

VI - Findo o período devolver o espaço em perfeitas condições de uso e funcionamento;

VII - Não veicular qualquer tipo de propaganda política/eleitoral junto ao espaço cedido;

VIII - Todos os impostos, autorizações, alvarás que possam vir a incidir sobre os serviços contratados pela PROPONENTE junto ao evento ficarão por conta da mesma;

IX - As estruturas e serviços deverão estar com os regulamentos e normas técnicas vigentes no país;

X - Deverão estar em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento e com funcionários devidamente registrados no CREA e/ou outro conselho;

XI - Toda montagem, operação e desmontagem deverão ser executadas por equipe técnica habilitada para estes fins, sempre com os EPIs necessários;

XII - Deverá ser observado o cronograma de montagem e desmontagem; e

XIII - Todas as demais obrigações da proponente de acordo com a cota na qual se sagrou vencedora deverá ser atendida e executada nos exatos termos descritos no Edital de Chamamento Público, a seguir:

A) DA MÃO DE OBRA E SERVIÇOS

a.1 Todas as despesas referentes a contratação de mão de obra qualificada e serviços especificados no chamamento nas suas respectivas cotas é de responsabilidade da empresa vencedora;

a.2 Todos os contratados para realização dos serviços deverão estar uniformizados e devidamente identificados de acordo com as respectivas áreas de atuação;

a.3 Todos os meios de divulgação deverão ter prévia autorização da Subsecretaria de Comunicação, devendo a mesma informar a empresa vencedora, por meio de mídia digital, a arte e demais detalhes atinentes a divulgação;

a.4 A empresa vencedora deverá realizar toda a impressão digital necessária para produção de banners, faixas e adesivos que serão fixados em espaço públicos determinados pela Secretaria de Cultura e Turismo (SECTUR) para divulgação do evento no Município de Praia Grande, respeitando a legislação vigente;

a.5 O cronograma de Divulgação deverá obrigatoriamente ser aprovado pela Secretaria de Cultura e Turismo (SECTUR), junto a Subsecretaria de Comunicação antes da realização do mesmo, podendo as mesmas alterarem o que achar necessário no cronograma de divulgação para a realização do trabalho, respeitando os quantitativos do edital, devendo a empresa vencedora atender todas as necessidades apontadas na análise do mesmo; e

a.6 Os serviços ofertados deverão ser realizados por profissionais das respectivas áreas e com experiência comprovada.

B. DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA VENDA DE INGRESSOS

b.1 Nas vendas realizadas por meio de pontos de vendas físicos, a empresa vencedora fica terminantemente proibida de cobrar qualquer valor de taxa administrativa, ou qualquer taxa que seja, acima do valor do ingresso estipulado pelo Município, devendo o público que adquirir o ingresso pagar apenas o valor estipulado e divulgado como sendo o valor do ingresso;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo



b.2 Máximo de 5% da venda bruta dos setores Pista serão utilizados para custear as despesas de: Pessoal, emissão de Ingressos, transporte e alimentação dos mesmos (cota 02);

b.3 Os valores remanescentes, decorrentes das vendas de bilhetes do setor pista deverão constar em borderôs e precisarão ser repassados a Secretaria de Cultura e Turismo das seguintes formas:

* Quando for por venda em dinheiro, deverá ser repassado, no máximo, em 60 dias após o término do evento, após aprovação do borderô pela fiscalização podendo a empresa realizar depósitos anteriores a data estipulada ficando a mesma obrigada a comprovar a realização dos mesmos na liquidação final do serviço;

* Quando for por venda por cartão de crédito ou débito ou internet deverá ser repassada em até 90 dias a contar da data do término do evento, após aprovação do borderô pela fiscalização.

b.7 Os valores pertinentes à prefeitura deverão ser repassados para o Fundo de Assistência a Cultura – FUNDAC: Banco do Brasil - Agência: 1412-5/ Conta Corrente: 30365-8.

b.8 A empresa deverá comprovar o total arrecadado em cada espetáculo/ evento por meio de prestação de contas, com apresentação de comprovantes dos repasses e de um relatório financeiro, que deverão ser encaminhados à Secretaria de Cultura e Turismo até 40 dias do término do evento para efeito de conferência;

b.9 A empresa deverá disponibilizar toda a mão de obra necessária para execução das vendas antecipadas e na bilheteria do evento;

b.10 A empresa vencedora deverá instalar um ponto de acesso ao sistema para gestão geral no órgão central da Secretaria, ou um login para ser acessado em qualquer computador que possua internet;

b.11 A empresa vencedora deverá prestar suporte técnico e demais serviços para a implantação, treinamento e manutenção do sistema de vendas de bilhetes do evento, através do técnico a ser disponibilizado pela empresa;

b.12 A empresa vencedora deverá implantar toda a infraestrutura necessária no local, provendo de seus insumos, hardware, software, microcomputadores, impressoras e periféricos, nobreaks, banda larga, papel especial para bilhete e demais equipamentos que se julguem necessários para o perfeito atendimento na bilheteria e locais de vendas de bilhetes para os eventos;

b.13 A empresa vencedora da **cota 01** deverá definir os tipos de bilhetes, todas as informações necessárias as vendas de bilhetes dos setores que forem utilizados no evento e que a receita seja direcionada para ele no prazo adequado para que a empresa vencedora da **cota 02** possa executar a operação;

b.14 Disponibilizar toda a mão de obra necessária para a execução das vendas antecipadas e na bilheteria do evento;

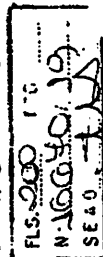
b.15 Controlar a venda de bilhetes pela internet, aplicativo celular, pontos de vendas e nas bilheterias dos equipamentos, divulgando nos meios de comunicação os endereços dos pontos de vendas e horários de funcionamento;

b.16 O sistema deverá prever um plano de contingência para o caso de pane no horário do show garantindo o pleno funcionamento do sistema ou a sua continuidade, sem prejuízo das vendas de bilhetes. As ações contingenciais deverão ser explicitadas em treinamento à equipe de bilheterias e pessoal envolvido no processo de vendas;

b.17 Disponibilizar um equipamento de controle de acesso com leitor de código de barras para validação dos bilhetes, nos equipamentos;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo



b.18 Prestar todo suporte técnico e demais serviços para implantação, treinamento e manutenção do sistema de venda de bilhetes do evento, através do técnico a ser disponibilizado pela empresa;

b.19 A contratada deverá manter sempre em funcionamento os sistemas de software e hardware contratados, realizando manutenção preventiva e corretiva periódica;

b.20 Repor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer equipamento relatado como avariado ou com anomalias recorrentes;

b.21 Responsabilizar pelos operadores de bilheterias e controladores de acesso; e

b.22 A empresa vencedora da cota 02 deverá possuir Certidão de Registro no Conselho Regional de Administração - CRA com profissional da área como responsável técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obrigações da PREFEITURA:

I - Fiscalizar, através da Secretaria de Cultura e Turismo, se as atividades propostas estão sendo cumpridas;

II - Autorizar a exploração publicitária, da praça de alimentação e na venda de Ingressos dos camarotes, área VIP, pista PREMIUM e demais no local do evento durante sua permanência, pela PROPONENTE, respeitando a lei de publicidade vigente no município;

III - Veicular a marca da PROPONENTE e copatrocinadores, caso houver, em todos os meios de divulgação do evento;

IV - Arcar com as taxas do ECAD (Direitos Autorais) e AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) inerente a estrutura provisória a ser instalada para execução do evento; e

V - Disponibilizar toda a estrutura física para execução do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL -

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A PROPONENTE garante que os direitos de propriedade intelectual, em especial os marcários, necessários para a execução do serviço não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o Município de Praia Grande de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A PROPONENTE deve assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao Município de Praia Grande dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas no patrocínio, se for o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de a PROPONENTE se interessar em impulsionar as divulgações do evento por meio das redes sociais do Município de Praia Grande, o mesmo deverá solicitar via requerimento a Subsecretaria de Comunicação e arcar com os custos necessários, caso houver, pois a subsecretaria mencionada é a única que dispõe do acesso.

PARÁGRAFO QUARTO: O proponente se compromete a não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintivos do Município de Praia Grande sem a devida autorização.

CLÁUSULA SEXTA - PERÍODO, LOCAIS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS -

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O evento ocorrerá em dezembro de 2019, janeiro e fevereiro de 2020, conforme datas descritas nas cotas do Edital de Chamamento Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O serviço deverá ser executado no Kartódromo Municipal - sítio Complexo Cultural e Esportivo Leopoldo Estácio Vanderlinde - Avenida Luiz Arikawa, s/nº., Bairro Sítio do Campo, bem como nos Shows dos bairros Quietude, Caiçara e Samambaia conforme termos previstos no edital.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo



PARÁGRAFO TERCEIRO: A Prefeitura poderá recusar a execução do serviço realizado em desacordo com as especificações constantes neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES -

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, a Administração Municipal poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02 e do decreto nº. 3.593/03, aquele que:

- a. Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f. Não manter a proposta;
- g. Cometer fraude fiscal;
- h. Comportar-se de modo inidôneo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aquele que cometer qualquer das infrações discriminada no item superior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 2% sobre o valor auferido da exploração com a comercialização dos ingressos, caso cronograma de montagem ou desmontagem não seja respeitado, quando excedido em 20 dias úteis o prazo previsto;
- c. Multa de 5% sobre o valor da contratação combinada com o artista, a ser descontado da arrecadação da venda de ingressos e/ou o auferido na exploração da praça de alimentação, caso a empresa deixe de apresentar os contratos firmados com os artistas na assinatura do contrato, salvo justificativa fundamentada e aceita pela Comissão.
- d. Impedimento de contratar com o Município de Praia Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO QUARTO: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação de qualquer penalidade prevista realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto nas Leis nºs. 8.666/93 e 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA - Corre por conta da PROPONENTE qualquer prejuízo causado ao objeto e/ou serviços, a PREFEITURA e terceiros, bem como demais disposições contidas no Edital de Chamamento Público.

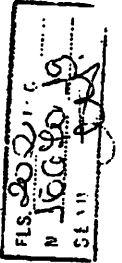
CLÁUSULA NONA - Os casos omissos que surgirem na vigência deste Termo serão resolvidos de comum acordo entre as partes, por meio de instrumentos específicos e de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Termo firmado entre as partes mantém sua total independência nos campos trabalhista, tributário, previdenciário ou qualquer outro, de modo que cada parte deverá arcar com suas responsabilidades e encargos nos respectivos campos, na forma da lei em vigor.

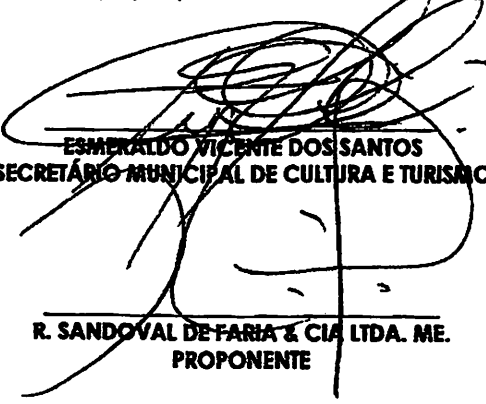
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/ SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar questões oriundas do presente TERMO.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

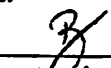


Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu, Juanes de Oliveira Silva Filho digitei, assino e dato: Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 09 de Outubro de 2019, ano quinquagésimo terceiro da emancipação político-administrativa.


ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

R. SANDOVAL DE FARIA & CIA LTDA. ME.
PROPONENTE

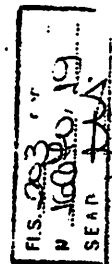
TESTEMUNHAS:

- 1) 
2) 

Processo Administrativo nº. 16.670/2019.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo



**ANEXO RP 09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR -
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMOS DE PARCERIA**

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

ENTIDADE PARCEIRA: R. SANDOVAL DE FARIA & CIA LTDA. ME.

TERMO DE PARCERIA Nº(DE ORIGEM): 035/19 - Processo Administrativo nº.:
16.670/2019.

OBJETO: Captação de recursos por meio de patrocínio de empresas públicas e/ou privadas para realização do Estação Verão Show e o Aniversário de 53 anos da cidade Praia Grande, oriundo do Chamamento Público nº. 016/2019.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 09 de outubro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ALBERTO PEREIRA MOURÃO

Cargo: Prefeito

CPF: 731.051.558-72

RG: 5.220.976-3

Data de Nascimento: 26/04/1954

Endereço residencial completo: Rua Heitor Sanches, nº. 49, ap. 151, Forte, Praia Grande/SP - CEP:
11.700-310

E-mail Institucional: prefeito@praia grande.sp.gov.br / gpl@praia grande.sp.gov.br

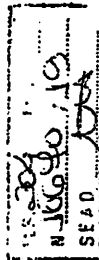
E-mail pessoal: apmourao@mcpq.com.br

Telefone(s): (13) 3496-2267

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS

Cargo: Secretário Municipal de Cultura e Turismo

CPF: 080.468.698-05

RG: 16.700.304-5

Data de Nascimento: 08/08/1966

Endereço residencial completo: Rua dos Cravos, nº. 119, Flórida, Praia Grande/SP - CEP: 11708-210

E-mail institucional: sectur@praia grande.sp.gov.br

E-mail pessoal: esmeraldovicente@uol.com.br

Telefone(s): (13) 3496-5701

Assinatura: _____

Pela ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Rodrigo Sandoval Fariar

Cargo: Secretário

CPF: 051.582.486-05

RG: 0271.130

Data de Nascimento: 10/11/80

Endereço residencial completo: R. Benício da Mota Reis, 753
Centro, C.S. Piratuba - SP

E-mail institucional: CS - Procuress A Hot mail . com

E-mail pessoal: rodri@sandovalr@uol.com.br

Telefone(s): (19) 989977-640

Assinatura: _____